



ANO I – Nº 0680 - Macaíba - RN, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal
JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 2.000, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do município de Macaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.994, de 22 de janeiro de 2021, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município;

Considerando as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

Considerando a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de Macaíba, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos;

Considerando a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos acima de 80%, na UPA – ALUÍZIO ALVES, alertando para um possível colapso de leitos no Município;

Considerando a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no município de Macaíba;

Considerando o ciclo de reuniões realizadas em 19 de fevereiro de 2021, com representantes dos municípios da região metropolitana e municípios polos do Estado, Chefes dos demais Poderes do Estado e integrantes do setor produtivo;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.919, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas

temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º Fica estabelecida medida de “**toque de recolher**”, com a proibição de circulação de pessoas em todo o Município de Macaíba, entre as 22h e as 05h do dia seguinte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações.

§ 1º Não se aplica as medidas previstas no *caput* deste artigo às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – farmácias;

III – indústrias;

IV – postos de combustíveis;

V – hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VI – laboratórios de análises clínicas;

VII – segurança privada;

VIII – imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX – funerárias;

X – exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;

XI – serviços de alimentação, exclusivamente para *delivery*; e

XII – serviços de transporte coletivo urbano.

§ 2º Em qualquer horário de suspensão da atividade prevista no inciso XI do § 1º deste artigo poderão os estabelecimentos funcionar, desde que, exclusivamente, por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º É permitido o deslocamento de trabalhadores, excepcionalmente, entre seu local de trabalho e sua

residência ou domicílio.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º Permanecem vigentes as medidas de distanciamento social, no âmbito do Município de Macaíba, previstas nos Decretos já publicados e suas alterações posteriores, bem como aquelas dispostas nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Macaíba, fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades, a partir do dia 1º de março de 2021:

I – parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas e demais equipamentos culturais.

II – eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive em locais privados, como os condomínios edilícios.

III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento do *PAX CLUBE*, como medida de mitigação da propagação da pandemia da COVID-19.

Art. 5º Estão suspensas, a partir de 1º de março de 2021, as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o *caput* exclusivamente para orações e **atendimentos individuais**, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e **frequência não superior a 20 (vinte) pessoas**.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, **sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19)**.

Art. 6º Fica proibido o transporte de passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intramunicipal de Passageiros de Macaíba.

Art. 7º Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública municipal e privada de ensino, devendo manter o ensino remoto.

Parágrafo único. As escolas e instituições de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO III

DAS SUSPENSÕES

Art. 8º Ficam suspensas as seguintes atividades:

I – de segunda-feira a sexta-feira, após às 22h e até às 06h da manhã do dia seguinte, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de *food truck*, bares e similares;

II – de segunda-feira a sexta-feira, após às 22h e até às 06h da manhã do dia seguinte, a venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como conveniências e similares;

III – durante os finais de semana e feriados, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de *food truck*, bares e similares;

IV – durante os finais de semana e feriados a venda para consumo no local de bebidas alcoólicas, bem como seu consumo em locais públicos, como conveniências e similares;

V – suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino, com possibilidade de adoção do sistema híbrido ou por meio remoto para as escolas e instituições de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil.

VI – nos finais de semana e feriados, acessos às lagoas, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I a IV do *caput* deste artigo não impede a continuidade dos serviços de entrega (*delivery*) e retirada no local (*take away*).

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 9º Serão adotadas as seguintes medidas sanitárias:

I – realização de campanhas de divulgação e esclarecimento da atual situação pandêmica, inclusive da superlotação da rede hospitalar, bem como da necessidade de adoção de medidas sanitárias, utilização de máscaras e distanciamento social.

II – reorganização da feira livre e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos próximos, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes;

III – disciplinar o funcionamento do transporte coletivo urbano, de modo a evitar aglomerações e demanda concentrada em determinados horários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto poderá enquadrar-se nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020.

Art. 11. Os dispositivos contidos nos artigos deste Decreto terão vigência até o dia 10 de março de 2021.

Parágrafo único. O disposto no art. 4º terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município.

Palácio dos despachos Auta de Souza, em Macaíba, 26 de fevereiro de 2021

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Concedente: Prefeitura Municipal de Macaíba / Fundo Municipal de Saúde

Conveniente: Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont / Centro de Educação e Pesquisa em Saúde Anita Garibaldi

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Objeto: Prestação de serviços de atenção ambulatorial especializada em reabilitação auditiva, física e intelectual para realização de diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva a serem prestados em caráter complementar aos usuários do SUS que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra-referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador local e em consonância com o Plano Operativo Assistencial (POA), parte integrante deste instrumento contratual – Anexo I, conforme as tabelas e normas vigentes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Valor Total: R\$ 3.892.119,48 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

Finalidade: Contribuir para a garantia dos direitos individuais e/ou coletivos na área da reabilitação auditiva, física e intelectual, mais especificamente, no atendimento cujos serviços não são realizados no âmbito da 7ª Região do Estado do Rio Grande do Norte.

Data da Assinatura do Termo: 01/01/2021.

Macaíba/RN, 01 de janeiro de 2021.

ROBERTA GUILHERMINA CORDEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

REGINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS JÚNIOR

Diretor-Geral do Instituto Santos Dumont

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Concedente: Prefeitura Municipal de Macaíba / Fundo Municipal de Saúde

Conveniente: Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont / Centro de Educação e Pesquisa em Saúde Anita Garibaldi

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Objeto: Prestação de serviços aos usuários do SUS do município de Macaíba/RN visando atender a demanda de pré-natal, gravidez de alto risco, medicina fetal, infectologia na gravidez, incluindo os casos de gestações de alto risco por anomalias e infecções fetais, ambulatório de prevenção contra o câncer ginecológico, assistência à mulher, criança e mulher transsexual vítimas de violência sexual, puericultura, pediatria geral e especializada, urologia, otorrinolaringologia, neuropsiquiatria, ortopedia pediátrica, neurocirurgia, neurologia, psicologia clínica, neuropsicologia, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, assistência social, nutrição, serviços de ultrassonografia diagnóstica e intervencionista, estudo urodinâmica (urofluxometria, cateterismo de uretra, cistometria, determinação de pressão intra abdominal e perfil de pressão uretral), eletroencefalografia, e laboratório de análises clínicas, nas dependências do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde Anita Garibaldi, conforme as tabelas e normas vigentes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Finalidade: Contribuir para a garantia dos direitos individuais e/ou coletivos na área da saúde materno infantil, mais especificamente, no atendimento cujos serviços não são realizados ou necessitam de auxílio no âmbito municipal.

Data da Assinatura do Termo: 01/01/2021.

Macaíba/RN, 01 de janeiro de 2021.

ROBERTA GUILHERMINA CORDEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

REGINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS JÚNIOR

Diretor-Geral do Instituto Santos Dumont

PORTARIAS

Portaria - SME Nº 016 de 26 de fevereiro de 2021.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar – 2020/2021 e o Calendário de Matrícula 2021, atendendo aos Ciclos de Aprendizagem a serem adotados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino de Macaíba.

Art. 2º Será considerado, do Ano Letivo de 2020, o percentual de 12,5% da carga horária correspondente a 25 dias/100h trabalhadas no período de 06 de fevereiro a 17 de março de 2020.

Art. 3º Conforme Portaria Nº 047, do dia 29 de setembro de 2020 a rede Municipal de Ensino de Macaíba, está atendendo desde o dia 05 de outubro de 2020 aos alunos concluintes do Ensino Fundamental anos finais (9º ano) e Educação de Jovens e Adultos – EJA (VIII Período – 9º ano). Com o término para 17/05/2021, sendo antecipado para 31/03/2021 atendendo aos 75% da carga horária, conforme determina a portaria nº 438, de 21 de outubro de 2020. (Anexo I)

Art. 4º A carga horária correspondente aos 87,5% restantes do Ano Letivo de 2020, que corresponde a 175 dias/700h, será articulada ao ano letivo de 2021, podendo ser cumprida no período de 4 de março a 05 de julho de 2021, com

a efetivação do Ensino Remoto e/ou Híbrido, associando as atividades presenciais e não presenciais. (Anexo II) Art. 5º O calendário Escolar do Ano letivo de 2021 será cumprido no período de 15 de julho a 23 de dezembro de 2021, com a efetivação do Ensino Remoto e/ou Híbrido, associando atividades presenciais e não presenciais. (Anexo III) Art. 6º O calendário de matrícula do Ano Letivo de 2021, compreenderá do dia 01/04/2021 a 30/06/2021, para todos os segmentos de Ensino. (Anexo IV) Art. 7º A organização dos Anos Letivos 2020/2021 fica determinada da seguinte forma:

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 054/2020.

Maria José Paiva Soares
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I CALENDÁRIO ESCOLAR ANO LETIVO 2020/2021

Aulas Não Presenciais (Ensino Remoto)			
Turmas Atendidas: 9º ano e VIII Per. da EJA			
Reinício Ano letivo de 2020 - 05/10/2020			
Término Ano letivo de 2020 - 17/05/2021			
Mês	Dias letivos	Sábados letivos	Total de Dias/horas
Fevereiro/2020	14	---	14 X 4h = 56h
Março/2020	11	---	11 X 4h = 44h
Outubro/2020	16	4	20 X 4h = 80h
Novembro/2020	20	4	24 X 4h = 96h
Dezembro/2020	19	3	22 X 4h = 88h
Janeiro/2021	20	4	24 X 4h = 96h
Fevereiro/2021	18	4	22 X 4h = 88h
Março/2021	23	4	27 X 4h = 108h
Abril/2021	20	3	23 X 4h = 92h
Mai/2021	11	2	13 X 4h = 52h
Total de Dias/horas			200 x 4h = 800h

* 1º BIMESTRE

• 06/02/2020 A 17/03/2020 = 25 DIAS/100HORAS/AULA (PRESENCIAL).

• 05/10/2020 A 30/11/2020 = 44 DIAS/176HORAS/AULA (REMOTA).

* 2º BIMESTRE

• 01/12/2020 A 30/01/2021 = 46 DIAS/184HORAS/AULA (REMOTA).

* 3º BIMESTRE

• 01/02/2021 A 31/03/2021 = 49 DIAS/196HORAS/AULA (REMOTA).

* 4º BIMESTRE

• 01/04/2020 A 17/05/2021 = 36 DIAS/144HORAS/AULA (REMOTA).

* TOTALIZANDO 200/DIAS E 800/HORAS

ANEXO II

CALENDÁRIO ESCOLAR ANO LETIVO 2020/2021

Aulas (Ensino Remoto e/ou Híbrido)

Turmas Atendidas: Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais, EJA I e II Segmento.				
Encontro Pedagógico – 01 a 03/03/2021				
Reinício Ano letivo de 2020 - 04/03/2021				
Término Ano letivo de 2020 - 05/07/2021				
Mês	Dias letivos	Sábados letivos	Total de Dias/horas	Ativ. Complementares
Março/2021	20	4	24 x 4h = 96h	70h
Abril/2021	20	4	24 x 4h = 96h	70h
Mai/2021	21	4	25 x 4h = 100h	70h
junho/2021	21	4	25 x 4h = 100h	70h
Ju- nho/2021	03	1	04 x 4h = 16h	12h
--	--	--	102x4h= 408	--
Fevereiro/2020	14	---	14 x 4h = 56h	--
Março/2020	11	---	11 x 4h = 44h	--
127 dias x 4h = 508h (março a julho 2021)			127 x 4h = 588h	292h
73 dias x 4h = 292h (Ativ. Complementares)				
25 dias x 4h = 100h (Ativ. Computo fev. a março 2020)				
200 dias = 800h				
800h				

* 1º BIMESTRE

• 06/02/2020 A 17/03/2020 = 25 DIAS/100HORAS/AULA (PRESENCIAL).

• 04/03 A 15/03/2021 = 10 DIAS/40HORAS + 70HORAS/ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

* 2º BIMESTRE

• 16/03/2021 A 22/04/2021 = 31 DIAS/124HORAS + 70HORAS/ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

* 3º BIMESTRE

• 23/04/2021 A 27/05/2021 = 29 DIAS/116HORAS/ AULA + 70HORAS/ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

* 4º BIMESTRE

• 28/05/2021 A 05/07/2021 = 32 DIAS/128HORAS + 82HORAS/ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

*TOTALIZANDO 200DIAS E 800/HORAS

ANEXO III

CALENDÁRIO ESCOLAR ANO LETIVO 2021

Aulas (Ensino Remoto e/ou Híbrido)
Turmas Atendidas: Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais, EJA – I e II Segmento.

Jornada Pedagógica – 12 e 13/07/2021				
Encontro na Escola – 14/07/2021				
Início Ano letivo – 15/07/2021				
Término Ano letivo 2021 – 23/12/2021				
Mês	Dias letivos	Sábados letivos	Total de Dias/horas	Ativ. Complementares
Julho	12	3	15 x 4h = 60h	44h
Agosto	22	4	26 x 4 = 104h	44h
Setembro	21	4	25 x 4 = 100h	44h
Outubro	19	5	24 x 4 = 96h	44h
Novembro	20	4	24 x 4 = 96h	46h
Dezembro	17	3	20 x 4 = 80h	44h
134 dias x 4h = 536h (Julho a Dez/2021)			134 x 4h = 536h	264h
64 dias x 4h = 256h (Ativ. Complementares). 200 dias = 800h				
800h				

* 1º BIMESTRE

• 15/07/2021 A 16/08/2021 = 28 DIAS/112HORAS + 66HORAS/ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

* 2º BIMESTRE

• 17/08/2021 A 30/09/2021 = 38 DIAS/152HORAS + 66HORAS/ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

* 3º BIMESTRE

• 01/10/2021 A 16/11/2021 = 36 DIAS/144HORAS + 66HORAS/ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

* 4º BIMESTRE

• 17/11/2021 A 23/12/2021 = 32 DIAS/128HORAS + 66HORAS/ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

*TOTALIZANDO 200/DIAS E 800/HORAS

ANEXO IV

CALENDÁRIO DE MATRÍCULA – ANO LETIVO 2021

MATRÍCULA ANTECIPADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO,

ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO.

DESCRIÇÃO	PERÍODO	LOCAL/HORÁRIO
Confirmação da matrícula pelos pais/responsáveis dos estudantes da Rede Municipal.	01/04/2021 a 15/04/2021	Na secretaria da unidade de ensino onde o aluno estuda. No horário de expediente.
Matrícula antecipada dos estudantes novatos.	16/04/2021 a 31/04/2021	Na secretaria da unidade de ensino onde a família deseja a matrícula. No horário de expediente.

1. EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE (NÍVEIS II e III)**PRÉ-ESCOLA (NÍVEIS IV e V)**

DESCRIÇÃO	PERÍODO	LOCAL/HORÁRIO
Confirmação de matrícula pelos pais/responsáveis das crianças.	03/05/2021 a 17/05/2021	Na secretaria da unidade de ensino onde a criança estuda. No horário de expediente.
Matrícula para as crianças encaminhadas ou transferidas (ALUNOS TRANSFERIDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS).	18/05/2021 a 31/05/2021	Na secretaria da unidade de ensino para onde a criança foi encaminhada. No horário de expediente.
Matrícula para novos na CRECHE E PRÉ-ESCOLA.	18/05/2021 a 31/05/2021	Na secretaria da unidade de ensino onde a família deseja a matrícula. No horário de expediente.

2. ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ANO

DESCRIÇÃO	PERÍODO	LOCAL/HORÁRIO
Confirmação de matrícula pelos pais/responsáveis dos estudantes do 1º ao 8º ano.	01/06/2021 a 15/06/2021	Na secretaria da unidade de ensino onde o aluno estuda. No horário de expediente.
Confirmação de matrícula pelos pais/responsáveis dos estudantes de 4º ao 9º ano – pós exame final – estudantes reprovados/aprovados.	16/06/2021 a 30/06/2021	Na secretaria da unidade de ensino onde o aluno estuda. No horário de expediente.
Matrícula dos estudantes encaminhados (Rede Municipal – Entre escolas) para Anos Iniciais e Anos Finais.	01/06/2021 a 15/06/2021	Na secretaria da unidade de ensino para onde o aluno foi encaminhado. No horário de expediente.
Matrícula de estudantes novos para o Ensino Fundamental (Alunos oriundos de outros municípios, da rede estadual ou escolas privadas).	16/06/2021 a 30/06/2021	Na secretaria da unidade de ensino onde o aluno deseja a matrícula. No horário de expediente.

3. ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –**EJA I SEGMENTO (I, II, III e IV PERÍODO) e****EJA II SEGMENTO (V, VI, VII e VIII PERÍODO)**

DESCRIÇÃO	PERÍODO	LOCAL/HORÁRIO
Confirmação de matrícula pelos estudantes ou responsáveis – EJA I e II SEGMENTO.	01/06/2021 a 15/06/2021	Na secretaria da unidade de ensino onde o aluno estuda. No horário em que estuda.

Matrícula para estudantes novos e/ou transferências da EJA	16/06/2021 a 30/06/2021	Na secretaria da unidade de ensino onde o aluno estuda. No horário em que estuda.
--	-------------------------------	---

PORTARIA Nº 341/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO HERBERT DA SILVA MEDEIROS**, CPF sob o nº 061.134.054-27, como Fiscal Titular e **NATHAN HENRIQUE DO NASCIMENTO BRITO**, CPF sob o nº 079.436.544-20, como Fiscal Substituto, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Contrato nº 40/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **IMPRESIONE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, para prestação de serviços de infraestrutura digital de impressão e cópia, incluída a instalação, prestação de serviço de manutenção preventivo-corretivo.

Art.2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art.3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 26 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 351/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTIANE MACEDO IRINEU**, CPF sob o nº 584.976.174-87, como Gestora Titular e **CINTIA FONTES DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº 023.520.034-40, como Fiscal Titular, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, do Contrato nº 40/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **IMPRESIONE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, para prestação de serviços de infraestrutura digital de impressão e cópia, incluída a instalação, prestação de serviço de manutenção preventivo-corretivo.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2021.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 26 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 353/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria 062/2021 - GP que nomeou o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno, **ANDERSON QUIRINO OLIVEIRA DE LIMA**, para responder, sem ônus para o Município, pelas funções do cargo comissionado de **SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 26 de fevereiro de 2021.

Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 354/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37. II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art.61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 4º, inciso I, artigo 5º, inciso I e ARTIGO 6º, do Decreto nº 1.839/2017; e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **RAIMUNDO LUIS DOS SANTOS JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 026.554.344-47, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**, símbolo CC.1.

Art. 2º. Em face de sua cessão de outro órgão público, sem ônus para o Município, o servidor em tela perceberá a remuneração atinente à Gratificação de Regime Especial de Trabalho - GRET, que corresponderá a 60% (sessenta por cento) do cargo comissionado que ocupará.

Art. 3º. O referido servidor executará as seguintes atribuições, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 949/2000:

I - Assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social, política, bem como nas suas relações com a imprensa, autoridades e com o Poder Legislativo;

II - Assessorar o Prefeito na formulação de medidas capazes de assegurar a coordenação das iniciativas dos demais órgãos municipais;

III - Dar apoio e assessoramento ao Prefeito nos assuntos relativos às assistências e à promoção de melhoria das condições de vida social da população;

IV - Prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe ao pronunciamento final, as matérias que lhe foram submetidas;

V - Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito;

VI - Encaminhar para publicação os atos do Prefeito;

VII - Controlar a observância dos projetos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações de responsabilidade do Prefeito;

VIII - Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos, e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; e

IX - Exercer outras atividades correlatas quando for designado pelo Prefeito.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 26 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 360/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os integrantes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o biênio 2021-2022:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

- a) Titular: Eriberto Freire Tomaz;
- b) Suplente: Marília Barbosa de Macedo Machado.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Ademar Teixeira da Silva Júnior;
- b) Suplente: Maria das Graças Feitosa Veras.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) Titular: Maxson Anderson Faustino;
- b) Suplente: Jacione Camelo do Nascimento Oliveira.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Janiere Oliveira Pereira Ferreira
- b) Suplente: Ane Katherine Campos Lacerda.

V - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno:

- a) Titular: Anderson Quirino Oliveira de Lima
- b) Suplente: Vivian Rafaela Nunes da Silva

VI - Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

- a) Titular: Dione Francisca de Lima;
- b) Suplente: Angélica dos Santos Moreira da Silva;

VII - Fundação Oikos:

- a) Titular: Kariana Kamila Alves de Lima Teixeira;
- b) Suplente: Maria da Conceição Gomes Dantas.

VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Macaíba:

- a) Titular: Maria Luciene de Arruda;
- b) Suplente: Rejane Alves da Silva.

IX - Associação Macaibense de Acolhimento Institucional - AMAI:

- a) Titular: Rosângela Maria do Nascimento;
- b) Suplente: Priscila Roberta Teles de Araújo Bezerra.

X - Associação Cultural Dialetos:

- a) Titular: Jardson Pereira da Silva Santos;
- b) Suplente: Carlos da Silva Gerônimo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 26 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO, Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre aprovação do CMDCA a **Inexigibilidade do Chamamento Público da AMAI** - previsto na Lei nº 13.019/2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 7º da Lei nº 291/90, de 13 de dezembro de 1990, e tendo em vista o Regimento Interno art. 28 do CMDCA, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC's;

Art. 1º Designar a Provação do CMDCA a **Inexigibilidade do chamamento Público** previsto na Lei nº 13.019/2015, à instituição - ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - AMAI, por atender aos requisitos exigidos, ou seja, ser a única a oferecer o acolhimento, sob forma de guarda de crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, como os usuários de substâncias psicoativas (Drogas), vítimas de maus-tratos, crianças em situação de rua e em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, à Convivência Familiar e Comunitária em Macaíba, devidamente inscrita no CMDCA. Conforme deliberação em assembleia extraordinária em 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DANTAS

Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.m.gov.br

Espaço não utilizado

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

Portaria nº 002.004/2021- ADM CMM

Exonera Servidor nomeado para exercer Cargo Comissionado na Câmara Municipal de Macaíba, e dá outras providências.

D E -

NILSON DA COSTA GADELHA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

– **Exonerar** o Servidor ORLANDO GABRIEL inscrito no cpf com número 971.257.504-78, do Cargo de Assessor Técnico da Câmara Municipal de Macaíba, nomeado através da Portaria nº 01.037/2021 – ADM CMM de 05 de janeiro de 2021.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Macaíba, Gabinete do Presidente, em 26 de fevereiro de 2021.

Denilson da Costa Gadelha
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
de Macaíba

Portaria nº 002.005/2021- ADM CMM

Exonera Servidor nomeado para exercer Cargo Comissionado na Câmara Municipal de Macaíba, e dá outras providências.

DENILSON DA COSTA GADELHA, Presidente
da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba
do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas

atribuições legais.

RESOLVE:

I – **Exonerar** a Servidora CAÍSA MARA NOGUEIRA DE CARVALHO inscrito no cpf com número 079.732.804-13, do Cargo de Assessor Técnico da Câmara Municipal de Macaíba, nomeada através da Portaria nº 01.031/2021 – ADM CMM de 05 de janeiro de 2021.

II –

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Macaíba, Gabinete do Presidente, em 26 de fevereiro de 2021.

Denilson da Costa Gadelha
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
de Macaíba

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvio Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR